



Número: **0600391-80.2020.6.18.0005**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (REPRESENTANTE)	
HAILTON ALVES FILHO (REPRESENTADO)	
JOSE ARIMATEIA CARVALHO JUNIOR (REPRESENTADO)	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB (REPRESENTADO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (REPRESENTADO)	
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39928 222	14/11/2020 20:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
39919 782	14/11/2020 20:05	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
39919 783	14/11/2020 20:05	<a href="#">REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - HAILTON - ARIMATEIA - MDB</a>	Petição
39919 785	14/11/2020 20:05	<a href="#">Plano-saude-sanitaria. TSE</a>	Petição
39919 787	14/11/2020 20:05	<a href="#">Decreto Estadual nº. 19.164 - PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 44_2020</a>	Petição



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600391-80.2020.6.18.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**  
**REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**REPRESENTADO: HAILTON ALVES FILHO, JOSE ARIMATEIA CARVALHO JUNIOR, DIRETORIO MUNICIPAL DO**  
**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**  
**LTDA, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que retifiquei a autuação para inclusão do objeto do processo.

Oeiras/PI, 14 de novembro de 2020.

Maria Gomes dos Santos Neta  
Chefe de Cartório da 5ª ZE/PI



Petição Inicial, com documentos em anexos.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

---

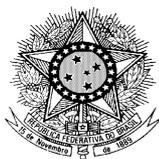
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de seu agente infra-assinado, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 107/2020, Resolução TSE nº 23.608/2019, Resolução TSE 23.610/2019, e na forma do artigo 96 da Lei n.º 9.504/97, propor:

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PARA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**  
**COM PEDIDO LIMINAR**

em face de **HAILTON ALVES FILHO (1)**, candidato ao cargo de prefeito municipal de Oeiras/PI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 875.402.233-91, residente e domiciliado na Av. Totonho Freitas, nº 511, Centro, Oeiras/PI; **JOSE ARIMATEIA CARVALHO JUNIOR (2)**, candidato ao cargo de vice-prefeito municipal de Oeiras/PI, inscrito no CPF sob o nº 900.530.363-87, residente e domiciliado na Rua Benedito Carmo, nº 131, Bairro Leme, Oeiras/PI e **PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB (3)**, representado por José Nogueira Tapety Neto, CNPJ: 15.813.845/0001-73, com endereço na Rua Dagoberto de Carvalho, nº 400, Centro, Oeiras/PI, **A/C FACEBOOK/INSTAGRAM BRASIL (4)**, CNPJ: 13.347.016/0001-17, 1601 Willow Road, Menlo Park, CA 94025, United States, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000 e **GOOGLE**





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

**BRASIL INTERNET LTDA (5)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim, São Paulo, SP, CEP 04538-132, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – PRELIMINARMENTE:**

**1.1 – DA COMPETÊNCIA E DA LEGITIMIDADE ATIVA**

A competência para processar e julgar, bem como a legitimidade para propositura da presente representação encontra-se disposta no art. 3º da Resolução TSE nº 23.608/2019, vejamos:

Art. 3º: **As representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta poderão ser feitos por qualquer partido político, coligação e candidato e devem dirigir-se (Lei nº 9.504/1997, art. 96, caput e I a III):**

I - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial;

II - aos tribunais regionais eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

**III - aos juízos eleitorais, na eleição municipal.**

Parágrafo único. **O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para propor as representações e reclamações previstas no caput deste artigo.**

Desse modo, conforme se verifica no dispositivo acima, é expressamente reconhecida a legitimidade ativa do **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** para propositura, bem como reconhecida a competência do foro local para processar e julgar a presente representação eleitoral.

Sobre a medida da jurisdição a ser fixada no presente caso, convém destacar a competência deste juízo eleitoral singular de 1ª instância para processar e julgar a questão trazida a exame, eis que se trata de interesse eleitoral local relacionado ao controle de contágio dos eleitores.

**CÓDIGO ELEITORAL**

Art. 35. *Compete aos juízes:*

[...]





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

*V - tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir; [...]*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90**

*Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.*

**II – DOS FATOS**

A ocorrência das infringências às normas sanitárias por parte dos representados restaram caracterizadas pela verificação de postagens realizadas em 14 de novembro de 2020 pelo candidato **HAILTON ALVES FILHO** em suas redes sociais de campanha, cujas publicações infringem determinação do poder público, **INCITANDO o eleitor publicamente a ir votar, MESMO ESTANDO CONTAMINADO PELO VÍRUS COVID-19**, ato irresponsável e em desacordo com as medidas sanitárias que visam conter a disseminação da COVID-19.

Constata-se que as postagens nas redes sociais (Instagram e Facebook) com conteúdo inverídico e irresponsável por parte do candidato pode causar danos irreparáveis a saúde pública do Município de Oeiras/PI, diante da incitação daqueles que estão contaminados pelo vírus a irem votar no dia 15 de novembro, conforme se verifica nas imagens anexas a presente representação, vejamos:

**URL:** <https://www.instagram.com/p/CHkxJ7EM3Ou/?igshid=4cjxqih88onl>





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI

A captura de tela mostra uma publicação no Facebook de um perfil chamado "dr.hailton15" de Oeiras (Piauí). O título da publicação é "NOTA DE ESCLARECIMENTO". O texto principal discute a importância do voto e a atuação da Coligação Resistência e Esperança durante a pandemia de COVID-19. No rodapé da publicação, há uma barra com o nome "DrHailton 15" e o cargo "Vice Arimateia". Abaixo da publicação, há uma barra de interação com o texto "Curtido por julianafreitasms e outras pessoas" e o início de uma legenda: "dr.hailton15 Oeirenses, informamos que não há qualquer norma que proíba o cidadão de votar em caso de sintomas ou".

URL:

[https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=165257098589004&id=100263688421679&anchored\\_composer=false](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=165257098589004&id=100263688421679&anchored_composer=false)





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI

facebook.com

Hailton Filho - Oeirenses, informamos qu...

 **Hailton Filho** está em Oeiras (Piauí).  
4 h · Oeiras, Piauí · 🌐

Oeirenses, informamos que não há qualquer norma que proíba o cidadão de votar em caso de sintomas ou contaminação pela Covid-19. Não deixe passar essa oportunidade de mudar nosso município. Compareça à sua seção eleitoral de máscara e confirme o **15** ✓.

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

**A COLIGAÇÃO RESISTÊNCIA E ESPERANÇA**, formada pelos partidos políticos - **PT/PODE/PTB/MDB/REDE**, vem, esclarecer e informar, à toda a população de Oeiras, que não há qualquer norma que proíba o cidadão de votar em caso de sintomas ou contaminação pela Covid-19, de tal forma que qualquer tentativa de excluir os cidadãos do processo político, ainda que de forma velada ou mascarada por informações inverídicas, devem ser, de plano, combatidas.

O direito de voto constitui a efetiva soberania popular, uma vez que permite a interferência do eleitor nas decisões públicas e políticas de seu município, sendo, portanto, o pilar da democracia. Dessa forma, torna-se necessário reforçar, à toda a população de Oeiras, que o direito de voto se trata de poder-dever previsto no art. 14, caput, da Constituição Federal.

Registre-se que o TSE implantou todas as medidas de segurança sanitária, como uso de máscara e protetor facial (no caso do mesário), distanciamento social e uso de álcool em gel dentro da seção, que são completamente capazes de proteger os eleitores, inclusive, na eventualidade de haver pessoas contaminadas.

Portanto, a **COLIGAÇÃO RESISTÊNCIA E ESPERANÇA** conclama os eleitores a exercerem seu direito ao voto, adotando todas as precauções recomendadas.

CNPJ: 39.053.633/0001-01 • Coligação: Resistência e Esperança • MDB, PT, PTB, PODEMOS e REDE.

**Dr. Hailton** Prefeito  
Vice **Arimateia** **15**

Registre-se que o isolamento social tem sido a principal ferramenta na busca por retardar a velocidade de propagação da covid-19, preservando ao máximo o sistema público de saúde, que já se encontra saturado em diversos países e em alguns estados brasileiros. Ademais, é notório o risco de que, neste momento, uma contaminação





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

simultânea de grande parte da população de Oeiras/PI pela covid-19 leve a um colapso do sistema de saúde público, em face da insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos.

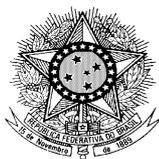
É de amplo conhecimento de toda a população, não só em território nacional, mas global acerca do COVID-19 (novo coronavírus) que ameaça toda a humanidade. Este é um vírus relativamente novo, de fácil transmissibilidade e elevado grau de letalidade, sendo um mal recente e **os estudos a seu respeito ainda estão em fase embrionária, assim como o desenvolvimento de vacina que iniba os efeitos da doença.**

**A contaminação por tal vírus vem se alastrando com velocidade impressionante, sendo de sabença coletiva que a transmissão ocorre através de contatos pessoais, como v.g., simples apertos de mão, efeito aerossol de ambientes aglomerados, saliva, espirros, tosse, catarro e até mesmo objetos que tiveram contato com o vírus podem se tornar pontos de disseminação do vírus.**

No âmbito do Estado do Piauí, encontram-se vigentes medidas sanitárias restritivas relativas ao distanciamento social e o uso obrigatório de máscara em espaço público, bem como o **Decreto Estadual Nº 19.040/2020**, que estabeleceu o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias, e o **Decreto Estadual Nº 19.164/2020**, que aprovou o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral/Eleições Municipais 2020.

Visando à redução do risco de contágio e ao aumento da segurança sanitária durante o processo de votação, o Tribunal Superior Eleitoral constituiu, em julho de 2020, Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo Eleitoral de 2020 (Consultoria Sanitária), formada pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio Libanês, com vistas a realizar uma avaliação de riscos à saúde pública no processo de votação, bem como desenvolver os procedimentos e protocolos sanitários a serem adotados para proporcionar o mais alto grau de segurança possível para os eleitores, mesários





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, em razão das preocupações de saúde pública advindas da Covid-19.

Os protocolos, as medidas e as recomendações elaborados pela Consultoria Sanitária para a realização das eleições municipais no contexto da pandemia foram sumariadas em um **Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020**, publicado pelo TSE, que tem como objetivo **definir as medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante as eleições municipais de novembro de 2020, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença.**

Pois bem. Dentre as medidas de proteção pessoal e de distanciamento no dia da eleição, o Plano de Segurança Sanitária estabelece:

**Medidas gerais de proteção dos eleitores**

***Para proteção dos eleitores, a Justiça Eleitoral deverá:***

- Fornecer álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar;
- Tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;
- Solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura do caderno de votação e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;
- Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral;
- Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;
- Reduzir os pontos de contato entre eleitores e mesários, bem como com objetos e superfícies, com alterações no fluxo de votação (abaixo





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

*explicitadas), exibição do documento de identificação oficial com foto à distância e campanhas de estímulo para que eleitores levem suas próprias canetas para assinar o caderno de votação;*

**- Orientar eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição a não comparecer à votação, permitindo a posterior justificativa da ausência de voto por esse motivo.** [grifamos]

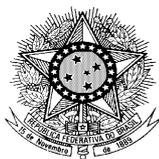
No que pertine à recomendação de que eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição não compareçam à votação, permitindo a posterior justificativa da ausência de voto por esse motivo, vale ressaltar que sua fundamentação advém não só de orientações do Ministério da Saúde, mas também de estudos técnicos realizados pela Consultoria Sanitária supracitada.

Conforme informações do Ministério da Saúde, *estudos apontam que uma pessoa infectada pelo vírus SARS-CoV-2 pode transmitir a doença durante o período sintomático, que pode ser de 2 a 14 dias, em geral de 5 dias, a partir da infecção, mas também sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas*<sup>1</sup>.

Diante disso, e muito embora a adoção de medidas sanitárias dificulte a contaminação pelo novocoronavírus, **não se mostram capazes de eliminar por completo o perigo da propagação contagiosa da doença**. Por isso as recomendações das autoridades de saúde no sentido de que pessoas diagnosticadas com Covid-19 devem afastar-se das suas rotinas por, pelo menos, 14 dias – período de isolamento domiciliar, observando todas as medidas higienicossanitárias, tais como evitar contato também com os outros moradores da

<sup>1</sup> Orientações para Manejo de Pacientes com Covid-19. Disponível em <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o--esManejoPacientes.pdf>  
Acesso em 14.11.2020





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

---

casa, se houver, especialmente se forem idosos ou pessoas com doenças crônicas, adotar uso de máscara cirúrgica, não compartilhar objetos, e lavar frequentemente as mãos<sup>2</sup>.

Desse modo, mostra-se, no mínimo, leviana a nota divulgada pelos representados, no ponto em que afirma, sem qualquer embasamento técnico, que as medidas sanitárias implantadas pelo TSE seriam “completamente capazes de proteger os eleitores, inclusive, na eventualidade de haver pessoas contaminadas”. Ora, na apresentação do Plano de Segurança Sanitária o TSE fala em “*reduzir o risco de contágio e aumentar a segurança sanitária durante o processo de votação*” e em “*proporcionar o mais alto grau de segurança possível para os eleitores, mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral*”, **não chegando a assegurar em momento algum que tais medidas seriam “completamente capazes” de evitar a contaminação.**

Impende ressaltar, ainda, que, alinhada ao Plano de Segurança Sanitária, a Secretaria Estadual de Saúde divulgou<sup>3</sup> orientações de controle e prevenção da Covid-19 para o dia das eleições no Piauí, seguindo as recomendações da Justiça Eleitoral.

Posto isso, no caso em tela, ao incitar o eleitor publicamente a ir votar, mesmo estando contaminado pelo vírus Covid-19, o candidato está infringindo as medidas sanitárias impostas para prevenção e controle de contágio do vírus COVID-19 (novo coronavírus).

### **III – DO DIREITO**

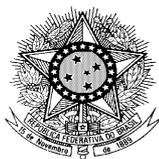
*In casu*, a caracterização de infringência as normas sanitárias, diante das publicações contendo desinformação aos eleitores, pode ser caracterizada como propaganda proibida, nos termos do art. 22, IV da Resolução TSE nº 23.610, vejamos:

---

<sup>2</sup> Guia de perguntas e respostas - Núcleo de Epidemiologia e Vigilância em Saúde (NEVS/Fiocruz Brasília) disponível em [https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/coronavirus\\_perguntaserepostas/](https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/coronavirus_perguntaserepostas/) Acesso em 14.11.2020

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2020-11-13/10264/sesapi-da-orientacoes-para-o-dia-das-eleicoes-na-pandemia.html> Acesso em 14.11.2020.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

*Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX; Lei nº 5.700/1971; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22):*

[...]

**V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;**

Ressalta-se, **não se deseja tolher o direito quanto ao exercício do voto, mas garantir o controle, evitando pontos de disseminação nos locais de votação, sendo necessário a observância das medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV (COVID-19).**

**IV – DO PODER DE POLÍCIA E DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Em relação à irregularidade citada, deve ser utilizado o poder de polícia do Juiz Eleitoral para que cesse imediatamente as desinformações constantes nas publicações do representado **HAILTON ALVES FILHO**, sendo determinada a retirada das publicações **dos perfis identificados na inicial**, de modo que cada vez menos eleitores visualizem e acabem influenciados pela desinformação constante nas postagens.

Assim sendo, restando evidente o perigo de dano, sendo indispensável a concessão da medida liminar, requer, em sede de tutela de urgência (art. 300, §2º do CPC), **seja liminarmente determinada a retirada das seguintes publicações, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de descumprimento.**

Instagram:

<https://www.instagram.com/p/CHkxJ7EM3Ou/?igshid=4cjxqih88onl>

Facebook:

[https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=165257098589004&id=100263688421679&anchored\\_composer=false](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=165257098589004&id=100263688421679&anchored_composer=false)

**IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL/PI**

a) o recebimento e processamento da presente representação, nos termos da Resolução TSE nº 23.608/2019;

b) a concessão de **medida liminar inaudita altera pars para determinar ao INSTAGRAM E FACEBOOK a retirada imediata das publicações dos perfis do representado HAILTON ALVES FILHO, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento da notificação da liminar**, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de descumprimento**.

c) a citação dos representados para apresentarem defesa, se quiserem, no prazo de 2 (dois) dias;

d) após o regular trâmite processual, em caráter definitivo, a condenação dos representados a multa no valor 10.000,00 (dez mil reais), diante do descumprimento do disposto no art. 22, IV, da Res. TSE 23.610.

e) **encaminhamento de cópia integral dos autos à Polícia Civil**, para fins de instauração de Inquérito Policial, a fim de **apurar crime descrito no art. 286 do Código Penal de incitação ao crime**, posto ter estimulado eleitores a comparecerem ao local de votação, em infringência à norma penal de infringência à determinação sanitária destinada a impedir a propagação de vírus ((art. 268 do Código Penal);

f) **encaminhamento de cópia integral dos autos ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM-PI**, para fins de apuração de infração ético-disciplinar por parte do médico **HAILTON ALVES FILHO**, CPF nº 875.402.233-91.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada da prova documental em anexo.

Oeiras-PI, 14 de novembro de 2020.

**VANDO DA SILVA MARQUES**  
Promotor Eleitoral da 5ª ZE/PI



# PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020



ALBERT EINSTEIN  
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



HOSPITAL  
SÍRIO-LIBANÊS

Brasília  
TSE  
2020

**#SEUVOTO  
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Presidente**

Ministro Luís Roberto Barroso

**Vice-Presidente**

Ministro Edson Fachin

**Ministros**

Ministro Alexandre de Moraes

Ministro Luis Felipe Salomão

Ministro Mauro Campbell Marques

Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

**Procurador-Geral Eleitoral**

Augusto Aras



**©2020 Tribunal Superior Eleitoral**

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação  
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar  
Brasília/DF – 70070-600  
Telefone: (61) 3030-9225

**Secretária-Geral da Presidência**

Aline Rezende Peres Osorio

**Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal**

Rui Moreira de Oliveira

**Secretário de Gestão da Informação**

Cleber Schumann

**Coordenador de Editoração e Publicações**

Washington Luiz de Oliveira

**Autores:** Marília Santini de Oliveira, David Everson Uip, Luis Fernando Aranha Camargo, Luís Roberto Barroso, Aline Rezende Peres Osorio

**Equipe de pesquisa e colaboração técnica:** Anarita Buffe, Antonio Carlos Nicodemo, Bruno Gezar Andrade de Souza, Camila Bertoldo Pinheiro, Felipe Augusto Santiago de Almeida, Maria Beatriz Gandra de Souza Dias, Mariana Araujo de Oliveira, Marluce Fleury Flores, Melissa Rodrigues de Lara, Otelto Rigato Junior, Roberta Maia Gresta, Rute Freitas, Sandro Nunes Vieira, Tânia Mara Varejão Strabelli, Thiago Almeida da Costa Santuzzi, Thiago Fini Kanashiro, Victor Leonardo Pinheiro de Amorim, Vinicius Martins Castilho

**Capa, projeto gráfico e diagramação**

Rauf Soares

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

**Conferência de editoração**

Rayane Martins e Venância Lopes

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGI)





## SUMÁRIO

CONTEXTO .....	6
PREMISSAS .....	8
OBJETIVO .....	8
ABRANGÊNCIA .....	9
DADOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES .....	9
MEDIDAS GERAIS .....	10
RECOMENDAÇÕES .....	16
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA .....	21
ANEXOS .....	21
<b>ANEXO I – RECOMENDAÇÕES AO TSE SOBRE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS E SANEANTES PARA A VOTAÇÃO 2020</b> .....	21
<b>ANEXO II – MÁSCARAS DE PROTEÇÃO – VISEIRAS PLÁSTICAS. RECOMENDAÇÕES</b> ...	21
<b>ANEXO III – MATERIAIS INFORMATIVOS.</b> ....	22

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- EPI** – Equipamento de Proteção Individual
- COVID-19** – Doença causada pelo vírus SARS-Cov-2
- SARS-Cov-2** – Coronavírus causador da COVID-19
- TRE** – Tribunal Regional Eleitoral
- TSE** – Tribunal Superior Eleitoral





## CONTEXTO

A pandemia da SARS-CoV-2 afeta inevitavelmente a organização e a realização das eleições municipais de 2020. O estágio atual do conhecimento científico e médico sobre a COVID-19, proveniente de estudos nacionais e internacionais, não permite estimar de forma acurada quando haverá condições epidemiológicas ideais no Brasil para a realização de eleições, sobretudo diante da dimensão continental do país e das trajetórias diversas que o novo coronavírus vem traçando nos diversos Estados e Municípios brasileiros. Nada obstante, especialistas (sanitaristas, biólogos, infectologistas, epidemiologistas, entre outros) consultados pelo Tribunal Superior Eleitoral<sup>1</sup> e pelo Congresso Nacional estimaram que, durante o mês de novembro, o número de novos casos de COVID-19 em grande parte do Brasil estaria em decréscimo ou estabilizado em níveis baixos, sem tendência de crescimento exponencial. Por isso, alcançaram consenso no sentido de que seria conveniente e necessário adiar em algumas semanas a data das eleições municipais de 2020, originalmente marcadas para o mês de outubro de 2020.

Com base na opinião de cientistas e especialistas da área médica e após consulta a diversas entidades da sociedade civil, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 107, que “adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”. De acordo com a Emenda Constitucional, as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia

<sup>1</sup> Foram consultados, entre outros, os epidemiologistas Paulo Lotufo, professor da Universidade de São Paulo, e Ana Ribeiro, do Observatório Covid-19; os infectologistas Clóvis Arns, Presidente da Associação Brasileira de Infectologia, David Uip, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, e Esper Kallas, infectologista titular do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da USP; o médico sanitário Gonzalo Vecina Neto, fundador da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); o físico Roberto Kraenkel, físico teórico especialista em modelagem em epidemiologia do Instituto de Física Teórica – UNESP; e o biólogo Atila Iamarino, doutor em microbiologia pela Universidade de São Paulo e divulgador científico na internet.



29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver. A emenda previu, ainda, que, no caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas, o Congresso Nacional poderá designar novas datas para a realização do pleito, observando-se, como data-limite, o dia 27 de dezembro de 2020.

O adiamento das eleições municipais pelo prazo mínimo necessário para realizá-las com menor risco à saúde pública, mantendo a realização da votação em 2020, de modo a evitar a prorrogação de mandatos dos eleitos em 2016, é medida capaz de compatibilizar dois bens jurídicos relevantes. De um lado, preserva-se o princípio democrático, o qual (i) requer a realização de eleições livres, justas e periódicas e (ii) impõe a temporariedade dos mandatos eletivos, preservando o direito dos eleitores de escolherem os seus representantes. De outro lado, tutelam-se os direitos à vida e à saúde da população, tanto (i) pela realização do pleito em data na qual haja maior controle epidemiológico da doença, quanto (ii) pela concessão de mais tempo para que a Justiça Eleitoral adote medidas e protocolos sanitários e adapte seus procedimentos e processos para permitir a mitigação do risco de disseminação da COVID-19 durante as eleições de 2020. Portanto, o adiamento das eleições pela EC nº 107/2020 assegura, ao mesmo tempo, a vitalidade e a saúde da democracia brasileira e a saúde, o bem-estar e a segurança da população.

Desde março de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral vem estudando, de forma abrangente, os impactos da pandemia da COVID-19 nas Eleições 2020, bem como medidas específicas a serem adotadas para reduzir o risco de contágio e aumentar a segurança sanitária durante o processo de votação. A diretriz definida pelo TSE é a de que a preservação da saúde de eleitores, mesários, colaboradores, servidores, magistrados e todas as demais pessoas envolvidas no pleito é a prioridade da Justiça Eleitoral, de modo a justificar a adoção do máximo de zelo no planejamento das medidas de proteção sanitária e na organização das seções eleitorais e dos locais de votação.

Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral constituiu, em julho de 2020, a Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo Eleitoral de 2020 (Consultoria Sanitária), formada pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio Libanês. Seu objetivo foi o de realizar uma avaliação de riscos à saúde pública no processo de votação, bem como desenvolver os procedimentos e protocolos sanitários a serem adotados para proporcionar o mais alto grau de segurança possível para os eleitores, mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, em razão das preocupações de saúde pública advindas da COVID-19. Durante os meses de julho e agosto de 2020, a Consultoria Sanitária, liderada pelo Dr. David Uip, do Hospital Sírio Libanês, pelo Dr. Luis Fernando Aranha Camargo, do Hospital Israelita Albert Einstein, e pela Dra. Marília Santini, da Fiocruz, reuniu-se semanalmente com o Ministro Luís Roberto Barroso e outros membros da equipe do Tribunal Superior Eleitoral.

Os protocolos, as medidas e as recomendações elaborados pela Consultoria Sanitária para a realização das eleições municipais no contexto da pandemia estão sumariados no presente Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020 (Plano de Segurança Sanitária).

Com a publicação deste plano, o Tribunal Superior Eleitoral reforça o seu compromisso em garantir aos cidadãos a segurança e a confiança necessárias para que participem do processo eleitoral, a despeito dos desafios impostos pela COVID-19. As medidas e recomendações descritas no presente plano serão amplamente comunicadas e divulgadas pelos meios de comunicação.





## PREMISSAS

- A SARS-Cov-2 continua com transmissão ativa comunitária no Brasil, de modo a justificar a adoção de medidas sanitárias preventivas.
- A transmissão do SARS-Cov-2 se dá principalmente por meio de contato de uma pessoa não infectada com secreções respiratórias de uma infectada, seja pela proximidade física, seja por contato com objetos ou superfícies contaminadas.
- As principais formas de prevenção da infecção incluem (i) distanciamento físico, (ii) uso de proteção e outras barreiras físicas sobre a boca e o nariz, (iii) higienização das mãos, dos objetos e das superfícies e (iv) identificação e isolamento de indivíduos infectados.
- Existem grupos de pessoas com maior risco de apresentar quadros mais graves da COVID-19, por sua idade ou suas condições de saúde. *Para fins deste plano, será considerada população de maior risco aquela com idade igual ou superior a 60 anos.*



## OBJETIVO

O objetivo do presente Plano de Segurança Sanitária é definir as medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante as eleições municipais de novembro de 2020, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença.





## ABRANGÊNCIA

Este Plano de Segurança Sanitária define (1) as medidas gerais a serem aplicadas para a organização e realização da votação, em primeiro e segundo turnos, bem como (2) recomendações a serem implementadas durante todo o processo eleitoral, desde as convenções partidárias até o dia da votação. O presente plano se aplica a eleitores, mesários, outros colaboradores da Justiça Eleitoral e demais pessoas envolvidas nas eleições.



## DADOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Foram considerados os seguintes dados referentes à organização da votação para a elaboração deste Plano de Segurança Sanitária:

- **Número de locais de votação:** ..... **95.093**
- **Número de seções eleitorais:** ..... **401.950**
- **Número estimado de mesários (com apoio) para o 1º turno:** ..... **2.072.976**
- **Número máximo de mesários (com apoio) para o 2º turno:** ..... **713.017**  
(considerando 2º turno em todos os Municípios com mais de 200 mil eleitores)
- **Número estimado de mesários por seção eleitoral:** ..... **4**
- **Número estimado de apoio logístico por seção eleitoral:** ..... **1**
- **Número de eleitores:** ..... **147.897.396**
- **Número médio de eleitores por seção eleitoral:** ..... **435**
- **Número máximo estimado de eleitores por seção eleitoral:** ..... **500**



## **MEDIDAS GERAIS**



### **● 1. AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO E HORÁRIOS PREFERENCIAIS**

A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nos locais de votação, o tempo de votação no dia da eleição será ampliado em 1 (uma) hora. As eleições, que originalmente ocorriam das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, ocorrerão em 2020 das 7 (sete) horas às 17 (dezesete) horas. Esclareça-se que, de acordo com as regras já em vigor, a votação pode continuar após esse horário, tendo em vista que o encerramento da votação apenas se dá após o atendimento de todos os eleitores presentes na fila da seção eleitoral às 17 (dezesete) horas, mediante distribuição de senhas<sup>2</sup>.

A opção por antecipar o horário de início da votação se justifica por dois fatores principais. Em primeiro lugar, análise estatística realizada apontou que a maior movimentação de eleitores no dia da eleição tradicionalmente se dá durante o período da manhã<sup>3</sup>. Em segundo lugar, diversos municípios brasileiros e locais de votação de difícil acesso apresentam dificuldades de segurança e/ou logística que tornariam inviável o término da votação após o pôr do sol ou em horário mais avançado.

Ademais, será estabelecido, no início da votação, horário preferencial para que eleitores maiores de 60 (sessenta) anos possam votar. A análise estatística realizada indicou que referido horário preferencial deve ter a duração de 3 (três) horas, iniciando-se às 7 (sete) horas e encerrando-se às 10 (dez) horas. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais deverão divulgar amplamente esse horário preferencial, estimulando aqueles que não se encontram na faixa etária de risco a não irem votar durante essas horas iniciais, caso possível. Eventuais acompanhantes ou outros eleitores com idade inferior a 60 (sessenta) anos que cheguem aos locais de votação nesse período não serão impedidos de votar, mas deverão aguardar ao final da fila ou em fila separada, respeitando a preferência dos maiores de 60 (sessenta) anos.



### **● 2. CONVOCAÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO DOS MESÁRIOS**

Os Tribunais Regionais Eleitorais devem evitar a convocação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos para trabalharem como mesários, permitindo que os mesários que se encontrem nessa faixa etária possam pedir dispensa da convocação por esse motivo. Caso maiores de 60 anos se voluntariem para trabalhar como mesários, não se deve impedir a sua participação.

Os mesários convocados deverão ser treinados, preferencialmente, por meios virtuais, incluindo a modalidade ensino a distância (EaD), aplicativo próprio para mesários e por meio da programação da *TV Justiça*. O treinamento dos mesários incluirá informações sobre as medidas e os protocolos sanitários adotados.

No dia da eleição, os Tribunais Regionais Eleitorais poderão, se julgarem necessário, definir turnos ou outra forma de rotação para o trabalho dos mesários, desde que, a todo tempo, permaneçam, no mínimo, três mesários em cada seção eleitoral.

<sup>2</sup> Res.-TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, art. 119.

<sup>3</sup> Florencia Leonardi (USP), Hedibert Lopes (Insper), Leonardo Bastos (Fiocruz), Paulo Orenstein (IMPA) e Roberto Imbuzeiro Oliveira (IMPA), Relatório sobre medidas sendo consideradas pelo TSE para a eleição de 2020, de 24.8.2020.





### ● 3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PESSOAL E DE DISTANCIAMENTO NO DIA DA ELEIÇÃO

#### Medidas gerais de proteção dos mesários

Para proteção dos mesários, a Justiça Eleitoral deverá:



Fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;



Fornecer viseiras plásticas (*face shields*);



Fornecer álcool em gel de uso individual para higienização das mãos;



Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral. É importante destacar que, a fim de evitar riscos de danos, a urna eletrônica não deverá ser higienizada pelos mesários, mas apenas pelos técnicos designados pelos TREs e cartórios eleitorais; e



Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

#### A higienização das mãos pelos mesários deverá ser realizada:

1. antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (*face shield*);

2. ao chegar e sair da seção eleitoral;



3. antes e depois de se alimentar;

4. depois de ir ao banheiro; e

5. depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

#### Medidas gerais de proteção dos eleitores

Para proteção dos eleitores, a Justiça Eleitoral deverá:



Fornecer álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar;



Tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;



Solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura do caderno de votação e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;



Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral;



## PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020



Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;



Reduzir os pontos de contato entre eleitores e mesários, bem como com objetos e superfícies, com alterações no fluxo de votação (abaixo explicitadas), exibição do documento de identificação oficial com foto à distância e campanhas de estímulo para que eleitores levem suas próprias canetas para assinar o caderno de votação; e



Orientar eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição a não comparecer à votação, permitindo a posterior justificativa da ausência de voto por esse motivo.

Não será utilizada a medição de temperatura dos eleitores, tendo em vista (i) que a medida causaria provável aumento das filas e maior risco de aglomerações, e (ii) o custo-benefício da medida, considerando-se que sua implementação em todos os quase 100 (cem) mil locais de votação no Brasil exigiria dispêndio elevado de recursos e não seria capaz de detectar indivíduos infectados que sejam assintomáticos ou estejam em período de incubação.

Não é recomendado o fornecimento de luvas para mesários ou eleitores. Ao invés do uso de luvas, a Justiça Eleitoral fornecerá condições para a higienização frequente das mãos com preparação alcoólica (álcool em gel), de modo a garantir a descontaminação das mãos antes e depois do contato com o teclado da urna eletrônica e com outros objetos e superfícies. Desse modo, evitam-se o desperdício de recursos, a perda de oportunidades para higiene das mãos e os riscos de transmissão causados pelo uso e/ou descarte inadequado de luvas.





#### ● 4. DISPENSA DA BIOMETRIA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

A identificação biométrica do eleitor será desabilitada, devendo ser substituída pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação. A dispensa da biometria se dá por duas razões principais. Em primeiro lugar, para reduzir a aglomeração e formação de filas de eleitores, tendo em vista que o uso da biometria pode tornar a votação mais demorada. Levantamento estatístico realizado pelo TSE apontou que, em eleições municipais nas quais o eleitor deve escolher candidatos para somente dois cargos, o tempo de habilitação biométrica do eleitor pode constituir mais da metade do tempo total de votação. O estudo identificou, assim, que a dispensa da habilitação biométrica torna possível um ganho considerável no que se refere ao fluxo de eleitores, minimizando o risco de formação de longas filas.

Em segundo lugar, para reduzir os pontos de contato do eleitor com objetos e superfícies, já que a higienização constante do leitor biométrico poderia danificar o aparelho. Nesse sentido, a empresa responsável pela produção das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral emitiu relatório técnico em que informa a degradação do leitor de coleta digital nos modelos 2009 e 2010 – que representam 65,7% dos leitores biométricos – caso seja aplicado álcool 70% para sua higienização<sup>4</sup>.

Por fim, esclareça-se que a exigência de assinatura do caderno de votação pelo eleitor se deu para equilibrar duas preocupações relevantes da Justiça Eleitoral. De um lado, dar prioridade à saúde dos eleitores e à segurança sanitária do processo de votação. De outro lado, manter a segurança do processo de votação, garantindo a devida identificação do eleitor, já que as assinaturas no caderno de votação podem ser posteriormente auditadas para confirmação da sua autenticidade.



#### ● 5. ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VOTAÇÃO

O fluxo de votação – isto é, o passo a passo do eleitor dentro da seção eleitoral, desde a entrada na seção eleitoral, a identificação documental até a digitação dos números dos seus candidatos na urna e saída da seção eleitoral – deve ser modificado para minimizar o contato entre eleitores e mesários, bem como para minimizar o contato de mesários e eleitores com objetos e superfícies. Para tanto, devem ser implementadas, entre outras, as seguintes medidas:



O eleitor deverá passar apenas uma vez pela mesa receptora de votos (a mesa em que estão localizados os mesários). Assim, após a identificação do eleitor por meio de exibição de documento oficial com foto, o eleitor, antes de assinar o caderno de votação, deverá guardar o seu documento de identidade e, se desejar, solicitar o comprovante de votação antes de se dirigir à cabine de votação. No fluxo de votação original, o documento oficial e o comprovante de votação somente eram entregues ao eleitor após a votação, e a entrega do comprovante de votação era obrigatória;



O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel após a sua identificação, de modo que ele assine o caderno de votação com as mãos já limpas;



Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente, antes de sair da seção eleitoral.

<sup>4</sup> Informação Segitec/Cotel/STI nº 2/2020, disponível no Processo SEI nº 2020.00.000006161-6.



## PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

**Com essas alterações, o fluxo de votação passa a ser o seguinte:**

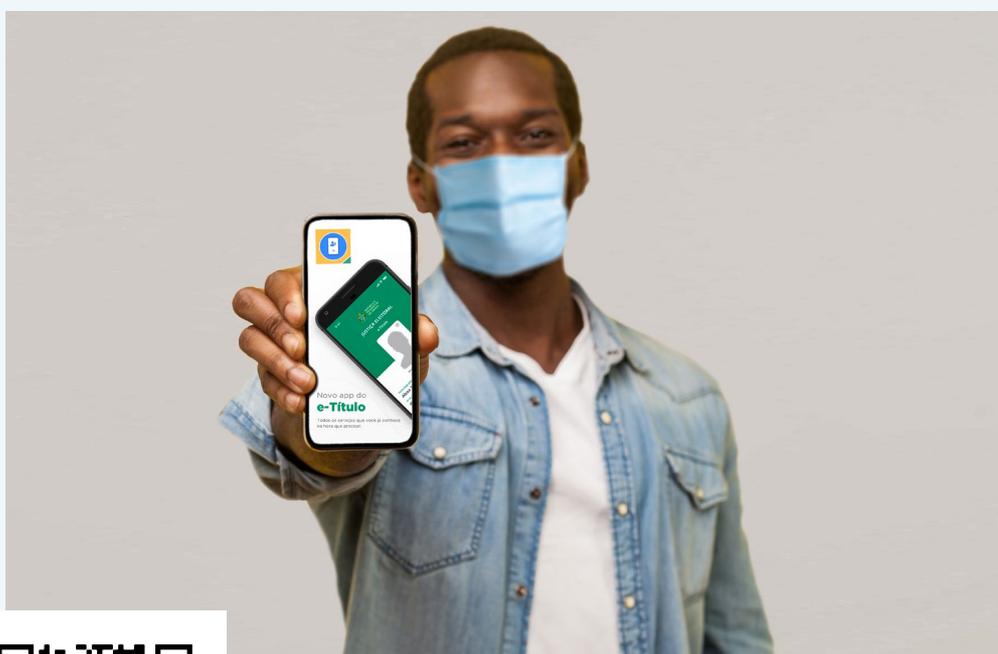
-  1. O eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa receptora de votos (isto é, a mesa do mesário), respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro conforme marcação de fita adesiva;
-  2. Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao mesário;
-  3. O mesário irá localizar o nome do eleitor no caderno de votação e ler em voz alta o número do título do eleitor para que o presidente digite esse dado no terminal do mesário. O presidente lerá em voz alta o nome do eleitor que aparece no terminal do mesário e o eleitor deverá confirmar que é ele;
-  4. O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;
-  5. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel;
-  6. O eleitor deverá assinar o caderno de votação (de preferência, com a sua própria caneta). Caso o eleitor não possa assinar o caderno de votação, será feita a coleta da impressão digital com uso da almofada para carimbo. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel antes e depois do uso da almofada;
-  7. Se precisar do comprovante de votação, o eleitor deverá solicitá-lo ao mesário antes de se dirigir à cabine de votação;
-  8. Quando a urna for habilitada, o eleitor deverá se dirigir à cabine de votação;
-  9. O eleitor deverá digitar os números dos seus candidatos e apertar a tecla “confirma” após cada voto;
-  10. Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção eleitoral.





## 6. JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

Em razão da pandemia e da necessidade de evitar aglomerações nos locais de votação, a Justiça Eleitoral desenvolveu no aplicativo e-Título, que pode ser utilizado em qualquer *smartphone*, a funcionalidade “Justificativa Eleitoral”. Essa funcionalidade permite que o eleitor justifique sua ausência sem sair de casa, quando estiver fora do seu domicílio eleitoral (isto é, do município em que o eleitor é registrado para votar), por meio de sistema de georreferenciamento. Portanto, o eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral no dia do primeiro ou do segundo turno da eleição deverá justificar a sua ausência preferencialmente pelo aplicativo e-Título, evitando comparecer presencialmente a uma seção eleitoral para justificativa. Apenas excepcionalmente, o eleitor que não tiver acesso a *smartphone* e internet poderá justificar em qualquer seção eleitoral.



O e-Título é um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Permite o acesso rápido e fácil às informações do eleitor cadastradas na Justiça Eleitoral.



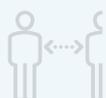


## RECOMENDAÇÕES



A seguir, são apresentadas recomendações sanitárias elaboradas para os diferentes grupos de pessoas que participam do processo eleitoral, de acordo com os momentos em que as etapas do processo eleitoral ocorrem. Tais recomendações têm como objetivo:

**1. Evitar contato com pessoas potencialmente infectadas pela COVID-19.** Para esse fim, foram previstas:



- a. medidas de distanciamento social;
- b. indicações para evitar eventos e reuniões presenciais e aglomerações;
- c. indicações para limitar o número de pessoas nos locais de votação; e
- d. identificação do principal sintoma da COVID-19 (febre).

**No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo amarelo. ●**

**2. Evitar transmissão respiratória do SARS-Cov-2.** Para esse fim, são recomendados, entre outras medidas:



- a. o uso de máscaras;
- b. o uso de protetores faciais (*face shields*);
- c. a ventilação dos ambientes; e
- d. observar cuidados durante a alimentação.

**No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo azul. ●**

**3. Evitar contato com pessoas e superfícies contaminadas pelo SARS-Cov-2.** Para esse fim, foram previstas:



- a. higienização das mãos;
- b. higienização de objetos e superfícies;
- c. ações para evitar contato físico; e
- d. recomendações de evitar materiais impressos.

**No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo verde. ●**





**4. Garantir proteção adicional para pessoas com maior risco de quadros graves da COVID-19.** Para esse fim, há previsão de recomendações específicas para pessoas com mais de 60 anos ou com outros fatores de risco, bem como para contato com populações indígenas e quilombolas.

**No quadro abaixo, esse conjunto de medidas está identificado pelo fundo laranja. ●**

Os insumos, os equipamentos de proteção individuais (EPI) e os processos de higienização descritos neste plano estão de acordo com documentos desenvolvidos pelas instituições consultoras do TSE (Anexos I e II). A partir das recomendações, foram produzidos materiais informativos (Anexo III).

#### 1. Para os candidatos e representantes de partidos políticos

Convenções	Campanha	Dia das eleições	Fiscalização
Realizar as reuniões e eventos preferencialmente por meio virtual.	Evitar promover eventos com grande número de pessoas.	Se possível, o candidato deve comparecer sozinho ao local de votação. Evitar levar acompanhantes.	Apenas serão admitidos nas seções eleitorais e nas juntas eleitorais membros de partidos credenciados, delegados e candidatos.
Em reuniões presenciais, calcular o número de pessoas presentes de acordo com a capacidade da sala, de modo a permitir distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.		Evitar o contato físico com eleitores e mesários.	Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro das seções eleitorais.
No caso de eventos presenciais, orientar que todos os presentes usem corretamente a máscara.	Orientar o uso correto de máscaras por todos os participantes durante os eventos de campanha.	O uso de máscaras nos locais de votação é obrigatório durante todo o tempo.	O uso de máscara é obrigatório nos locais de votação e juntas eleitorais durante todo o tempo.
No caso de eventos presenciais, preferir ambientes com ventilação natural ou em área externa.	Utilizar espaços amplos e abertos para contato com outras pessoas e evitar aglomerações.	Utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas e outras gravações.	
Não servir refeições ou realizar outros eventos que impeçam o uso de máscaras faciais.			Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.



## PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

(Continuação)

Convenções	Campanha	Dia das eleições	Fiscalização
 Evitar a distribuição de material impresso.	Evitar a distribuição de material impresso.	É proibida a distribuição de qualquer material impresso, nos termos da legislação.	Higienizar as mãos após manipular quaisquer impressos.
Disponibilizar lavatórios e/ou álcool em gel 70% em locais de eventos presenciais.			Se possível, leve a sua própria caneta para assinar os documentos nas seções eleitorais e nas juntas eleitorais.
 Orientar filiados com mais de 60 anos ou outros fatores de risco a evitar o comparecimento a atividades presenciais.			Evitar designar como fiscais de partido pessoas com mais de 60 anos ou com outros fatores de risco para a COVID-19.
Evitar campanha presencial e distribuição de material impresso para comunidades indígenas e quilombolas.			

### 2. Para os eleitores

Dia das eleições	
	Se apresentar febre, não saia de casa.
	No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
	Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro dos locais de votação. Evite contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão.
	Respeite a marca de distanciamento nas filas e nas seções eleitorais (sinalizada com adesivos nos chãos).
	Se possível, compareça sozinho ao local de votação. Evite levar crianças e acompanhantes.
	Permaneça nos locais de votação apenas o tempo suficiente para votar.
	Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
	Se possível, leve sua própria caneta para assinar o caderno de votação.
	Mostre seu documento oficial com foto, esticando os braços em direção ao mesário. O mesário verificará os dados de identificação à distância.
	Se houver dúvida na identificação, o mesário poderá pedir que você dê dois passos para trás e abaixe brevemente a máscara.
	Higienize as mãos com álcool em gel antes e depois de votar.



### 3. Para os mesários

Dia das eleições	
	Se apresentar febre, não saia de casa e comunique imediatamente a sua zona eleitoral.
	No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
	Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro dos locais de votação. Evite contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão.
	Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
	Use protetor facial ( <i>face shield</i> ) durante todo o tempo em que estiver nos locais de votação.
	Troque a máscara a cada 4 horas.
	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara. Os TREs ou cartórios eleitorais poderão designar espaços para alimentação, que devem permitir distância mínima de 2 metros entre as pessoas e ter preferencialmente ventilação natural ou serem localizados em área externa.
	Higienizar as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial ( <i>face shield</i> ); (ii) ao chegar e sair da seção eleitoral; (iii) antes e depois de se alimentar; (iv) depois de ir ao banheiro; e (v) depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores.
	A cada vez que retornar à seção eleitoral (por exemplo, após ir ao banheiro), higienize a sua mesa e cadeira com álcool 70%.
	O eleitor deverá exibir o documento oficial com foto esticando o braço em direção ao mesário. Não pegue o documento com as mãos: verifique os dados de identificação à distância.
	Se houver dúvida na identificação, peça para o eleitor se afastar dois passos para trás e abaixar brevemente a máscara.
	Caso o eleitor não tenha levado a sua própria caneta, borrife álcool na caneta de uso comum antes e depois da utilização por cada eleitor.
	Se você tem mais de 60 anos, poderá pedir para ser dispensado do trabalho como mesário.

### 4. Para outros colaboradores (técnicos e carregadores de urna e motoristas)

Na preparação dos locais de votação e no dia da eleição	
	Se apresentar febre, não saia de casa.
	No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
	Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
	Higienize as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) após tocar em qualquer material impresso; (ii) antes e depois de tirar a máscara; e (iii) ao chegar e sair do local de votação.
	Se você tem mais de 60 anos, poderá pedir para ser dispensado do trabalho.



## PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

### 5. Para os servidores da Justiça Eleitoral

	Treinamentos e trabalho presencial	Dia das eleições
	Realizar os treinamentos preferencialmente por meio virtual.	Vá aos locais de votação apenas quando necessário.
	Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro entre as estações de trabalho.	
	No caso de treinamento presencial, preferir ambientes com ventilação natural ou em área externa.	O uso de máscaras nos locais de votação é obrigatório.
	Usar máscaras durante todo o período de trabalho. Em reuniões e eventos presenciais, orientar que todos os presentes usem corretamente a máscara.	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
	Não servir refeições durante as reuniões e eventos presenciais.	
	Nas estações de trabalho, não se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.	
	Designar locais para alimentação que permitam distância mínima de 2 metros entre as pessoas e tenham preferencialmente ventilação natural ou sejam localizados em área externa.	
	Limpar a mesa e os equipamentos de uso comum ao chegar e sair da estação de trabalho.	
	Disponibilizar lavatórios e/ou álcool em gel 70% em locais de eventos presenciais.	

### 6. Para a Polícia Militar

	Dia das eleições
	Se apresentar febre, não saia de casa.
	No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
	Caso seja solicitada sua presença no local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro dos locais de votação.
	Usar máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
	Higienizar as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) após tocar em qualquer material impresso; (ii) antes e depois de tirar a máscara; e (iii) ao chegar e sair do local de votação.
	Se você tem mais de 60 anos, evite trabalhar nas eleições.



## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

**Guía para Organizar Elecciones em Tiempos de Pandemia.** OEA 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/documents/spa/press/OEA-guia-para-organizar-elecciones-en-tiempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.



**Safeguarding Health and Elections. International Foundation for Electoral Systems (IFES), 2020.** Disponível em: [https://www.ifes.org/sites/default/files/ifes\\_covid19\\_briefing\\_series\\_safeguarding\\_health\\_and\\_elections\\_may\\_2020.pdf](https://www.ifes.org/sites/default/files/ifes_covid19_briefing_series_safeguarding_health_and_elections_may_2020.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.

**Em Defesa da Vida – Convivência com a COVID-19 na Fiocruz.** Versão 1, de 29 de julho de 200. Disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/em\\_defesa\\_da\\_vida\\_-\\_plano\\_de\\_convivencia\\_v.1.\\_2020.07.31.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/em_defesa_da_vida_-_plano_de_convivencia_v.1._2020.07.31.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.



## ANEXOS



**ANEXO I – RECOMENDAÇÕES AO TSE SOBRE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS E SANEANTES PARA A VOTAÇÃO 2020**

**ANEXO II – MÁSCARAS DE PROTEÇÃO – VISEIRAS PLÁSTICAS. RECOMENDAÇÕES.**



# PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

## ANEXO III – MATERIAIS INFORMATIVOS

### PASSO A PASSO DA VOTAÇÃO

**USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**

- ENTRE NA SEÇÃO ELEITORAL E FIQUE NA FRENTE DA MESA
- MOSTRE SEU DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO EM DIREÇÃO AO MESÁRIO
- APÓS O MESÁRIO LER EM VOZ ALTA O SEU NOME, CONFIRME QUE É VOCE
- GUARDE SEU DOCUMENTO
- LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL
- ASSENE O CADERNO DE VOTAÇÃO
- SE PRECISAR DO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO, SOLICITE AO MESÁRIO
- QUANDO A URNA FOR LIBERADA, DIRIGI-SE À CABINE DE VOTAÇÃO
- DIGITE OS NÚMEROS DOS SEUS CANDIDATOS
- NA SAÍDA, LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL NOVAMENTE

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes



### DICAS PARA O MESÁRIO

**COVID-19**

- SE TIVER **FEBRE** NO DIA DA VOTAÇÃO OU SE TEVE **COVID-19** NOS 14 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, FIQUE EM CASA
- NO TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE VOTAÇÃO, MANTENHA **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** E EVITE VEÍCULOS CHEIOS
- MANTENHA **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** DENTRO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
- USE **MÁSCARA** DESDE O MOMENTO QUE SAIR DE CASA ATÉ A VOLTA
- TROQUE A MÁSCARA A CADA QUATRO HORAS
- USE PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) DURANTE TODO O TEMPO NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
- NÃO SE ALIMENTE, BEBA OU FAÇA QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA RETIRADA DA MÁSCARA, SALVO EM LOCAIS DEFINIDOS PELO TRE
- OS LOCAIS PARA ALIMENTAÇÃO DEVER PERMITIR **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 METROS** E TER, PREFERENCIALMENTE, VENTILAÇÃO NATURAL OU SISEM EM ÁREA EXTERNA
- LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL:
  - ANTES E DEPOIS DE TIRAR A MÁSCARA OU PROTETOR FACIAL
  - AO CHEGAR E SAIR DA SEÇÃO ELEITORAL
  - ANTES E DEPOIS DE SE ALIMENTAR
  - DEPOIS DE IR AO BANHEIRO
  - DEPOIS DE TOCAR DOCUMENTOS OU OBJETOS
- SE PRECISAR SAIR DA SEÇÃO, AO RETORNAR **LIMPE SUA MESA E CADEIRA** COM ÁLCOOL EM SPRAY
- QUANDO O ELEITOR EXIBIR O DOCUMENTO OFICIAL ESTICANDO O BRACO, **VERIFIQUE A DISTÂNCIA**, SEM ENCOSTAR EM NADA
- SE HOUVER DÚVIDA NA IDENTIFICAÇÃO, PEÇA PARA O ELEITOR SE **APASTAR DOIS PASSOS PARA TRÁS E ABAIXAR BREVEMENTE A MÁSCARA**
- SE O ELEITOR NÃO LEVAR A PRÓPRIA CANETA, **HORRIPE ÁLCOOL** NA CANETA. DE USO COMUM APÓS O USO DE CADA ELEITOR

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes

### VOTE COM SEGURANÇA

**COVID-19**

- USAR MÁSCARA É OBRIGATÓRIO**  
O mesário poderá pedir que o eleitor abrace a máscara rapidamente para identificação
- MANTENHA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO**  
Respeite a marca de distanciamento nas filas
- EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO**  
Se for tossir ou espirrar, use um lenço ou a parte externa do cotovelo
- EVITE CONTATO COM OUTRAS PESSOAS**  
Apertos de mão, beijos e abraços devem ser evitados. Entre na seção eleitoral sozinho, se possível
- USE ÁLCOOL GEL ANTES E DEPOIS DE VOTAR**  
Aplique quantidade suficiente para toda a superfície das mãos. esfregue nas mãos e entre os dedos até o álcool secar

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes



### DICAS PARA OS DEBÁIS COLABORADORES NAS ELEIÇÕES

**COVID-19**

- SE TIVER **FEBRE** NO DIA DA VOTAÇÃO OU SE TEVE **SINTOMAS** NOS 14 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, FIQUE EM CASA
- NO TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE VOTAÇÃO, MANTENHA **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** E EVITE VEÍCULOS CHEIOS
- USE **MÁSCARA** DESDE O MOMENTO QUE SAIR DE CASA ATÉ A VOLTA
- NO LOCAL DE VOTAÇÃO, **NÃO SE ALIMENTE, BEBA OU FAÇA QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA RETIRADA DA MÁSCARA**
- LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL:
  - APÓS TOCAR EM QUALQUER IMPRESSO OU OBJETO
  - ANTES E DEPOIS DE TIRAR A MÁSCARA
  - AO CHEGAR E SAIR DO LOCAL DE VOTAÇÃO

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes



### DICAS PARA O ELEITOR

**COVID-19**

- CONFIRA SEU LOCAL DE VOTAÇÃO
- SAIA DE CASA COM A MÁSCARA
- SE POSSÍVEL, LEVE SUA PRÓPRIA CANETA
- NÃO ESQUEÇA A "COLA" COM O NÚMERO DOS SEUS CANDIDATOS
- MANTENHA A **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1 METRO** E EVITE CONTATO FÍSICO COM OUTRAS PESSOAS
- SE POSSÍVEL, **NÃO LEVE CRIANÇAS E ACOMPANHANTES**
- NÃO DEIXE PARA VOTAR NA ÚLTIMA HORA**
- RESPEITE O HORÁRIO PREFERENCIAL **DAS 7H ÀS 10H** PARA MAIORES DE 60 ANOS
- LIMPE AS MÃOS COM ÁLCOOL GEL ANTES E DEPOIS DE VOTAR
- NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, **NÃO É PERMITIDO** SE ALIMENTAR, BEBER OU FAZER QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA A RETIRADA DA MÁSCARA
- PERMANEÇA NO LOCAL DE VOTAÇÃO APENAS PELO TEMPO SUFICIENTE PARA VOTAR
- SE ESTIVER COM **FEBRE** OU **TESTAR POSITIVO** PARA COVID-19 NOS 14 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, FIQUE EM CASA

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes



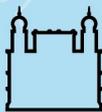




**Tribunal  
Superior  
Eleitoral**



**ALBERT EINSTEIN**  
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA



Ministério da Saúde  
**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz



**HOSPITAL  
SÍRIO-LIBANÊS**



**#SEUVOTO  
TEMPODER**  
ELEIÇÕES 2020





## LEIS E DECRETOS



## LEI Nº 7.385, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

*Altera a Lei nº 4.709, de 17 de junho de 1994, que institui o Hino e a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.709 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí, conforme o Anexo III desta Lei, com a seguinte descrição:

- I - possui três faixas horizontais, de trinta centímetros de largura, cada uma, possuindo 125 (cento e vinte e cinco) centímetros de comprimento, no total;
- II - a primeira faixa é da cor verde, a segunda, da cor branca, e a terceira, da cor amarela, representando as cores da Bandeira do Estado do Piauí;
- III - o brasão da Polícia Civil deve ficar centralizado, sobre as três faixas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



## DECRETO Nº 19.164, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

*Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, autoriza o funcionamento das atividades de organizações associativas que especifica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

**CONSIDERANDO** a natureza técnica das medidas contidas nos protocolos com recomendações higienicossanitárias frente à pandemia em harmonia com a Resolução nº 322 de 01/06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais e com o TRE/PI voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020.

(\*) Lei de autoria do Poder Executivo, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).





Art. 2º O Protocolo Específico aprovado por este Decreto complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, possui natureza de norma técnica, não interferindo nas prerrogativas da Justiça Eleitoral, entre as quais se inclui a fixação do calendário eleitoral.

Art. 3º Poderão funcionar a partir do dia 24 de agosto de 2020, atividades de organizações associativas (atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa, direitos sociais e outros) que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os escritórios em geral aprovado na forma do Anexo V do Decreto nº 19.112, de 21 de julho de 2020.

§ 1º Para o início das atividades, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>.

§ 3º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de Agosto de 2020.**

  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## ANEXO I

### PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 044/2020

#### ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS, ELEITORES, COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E SOCIEDADE EM GERAL: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19) PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

##### SETOR:

Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020.

##### ATIVIDADES:

**Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020:** órgãos, empresas e estabelecimentos que atuam na efetivação do Processo Eleitoral Brasileiro para viabilizar a realização dos pleitos eleitorais, incluindo os ambientes de votação (sessões eleitorais), veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral para transporte de eleitores, assim como medidas higienicossanitárias relativas aos candidatos, eleitores e colaboradores da Justiça Eleitoral.

##### PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

##### PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA AS ELEIÇÕES:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas às **Eleições Municipais 2020** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

##### A – ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Todas as atividades desenvolvidas na efetivação do Processo Eleitoral no Piauí ou afins, como os registros de candidaturas, convenções partidárias, arrecadações facultativas de doações para pré-candidatos, campanhas eleitorais, pesquisas eleitorais, transportes à disposição da Justiça Eleitoral, alistamento eleitoral, votação, totalização e apuração dos resultados ou outras ações pertinentes às eleições devem atender ao Protocolo Geral, a este

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às discussões com profissionais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PI, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 04 de agosto de 2020.





Protocolo Específico e, caso possuam especificidades próprias, atender às recomendações dos Protocolos Específicos da sua área de atuação, como o Protocolo do Transporte de Passageiros, para deslocamentos de eleitores na zona urbana e zona rural, o Protocolo de Prestação de Serviços, no caso da realização de propaganda gratuita em Rádio e TV;

2. Caso haja alguma excepcionalidade e a atividade não esteja contemplada em Protocolos Específicos, via de regra segue-se as normas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Geral aprovado conforme Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020. *Link de acesso:*

<https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.040-PROTOCOLO-GERAL-COVID-19.pdf>

3. Este Protocolo Específico direciona-se à Justiça Eleitoral durante organização, fiscalização e realização das eleições municipais 2020 tratando dos ambientes físicos e das normas comportamentais relativas às condições higienicossanitárias;

4. Recomenda-se que nas capacitações virtuais de mesários e outras pessoas que atuarão nas eleições se incluam orientações sobre medidas sanitárias para se evitar o contágio e disseminação da COVID-19. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza. Além da capacitação virtual, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços. Recomenda-se a formação de equipes de limpeza para áreas comuns, seções eleitorais e banheiros, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;

5. Disponibilizar alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, *outdoors*, *totens*, etc.), sonoros e audiovisuais (carros de som, comunicação via rádio, TV, etc.) e outras formas de comunicação (redes sociais, etc.) visando alcançar eleitores da zona urbana e rural, a saber:

- Quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial;
- Orientações para que as pessoas não toquem nos olhos, nariz e boca;
- Recomendação para que cada eleitor leve a sua caneta;
- Quanto ao distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Recomendação para que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.);
- Recomendações gerais sobre as medidas higienicossanitárias de contenção da disseminação da COVID-19.

## B – AMBIENTE E ESTRUTURA (LIMPEZA E DESINFECÇÃO / FLUXO DE PESSOAS)

6. Os ambientes disponíveis para o exercício do dever de votar, como locais de votação / seções eleitorais devem seguir as **recomendações para limpeza, desinfecção e sanitização**, a saber:

- Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);
- Fazer marcações para evitar proximidade entre as pessoas e permitir a higienização e desinfecção do ambiente, equipamentos e instrumentais;

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às discussões com profissionais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PI, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 04 de agosto de 2020.

- Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, com atenção à higienização da Urna Eletrônica, entre outros. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a Pandemia da COVID-19 encontram-se nas seguintes normatizações:

Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, link para acesso:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Acesso através do Link:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

- Para sanitização de áreas comuns seguir normas da NT SESAPI/DIVISA Nº 11/2020, link para acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf)

7. Deve-se regulamentar o uso dos espaços dos locais que sediarão as seções eleitorais, já que áreas como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico (espaço de 2 metros entre as pessoas);

8. Nas filas para entrada de eleitores nas seções eleitorais deve ser feita marcação no chão/piso para garantir distanciamento mínimo de 2 metros e a ocupação de espaço de 4m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo) e o organizador da fila deverá fazer uso da máscara e de protetor facial (face shield);

9. Isolar bebedor de bico injetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira acionada por pedal e tampa e dispensador/totem de álcool gel a 70%;

10. Nas **SEÇÕES ELEITORAIS / SALA DE VOTAÇÃO** estabelecer as seguintes medidas higienicossanitárias:

- Realizar marcações no chão/piso ou sinalizações (fitas suspensas), de modo a garantir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas dentro das seções eleitorais;
- Manter ambiente com ventilação natural (janelas abertas) de modo a garantir a recirculação de ar;
- Mesários, demais colaboradores e eleitores podem fazer uso de protetores facial (*face shield*), além da máscara de uso obrigatório. Lembrando que a máscara de tecido deve ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja;
- Na seção eleitoral as cadeiras dos mesários deverão ser organizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre si, cada mesário deve ocupar espaço individual correspondente a no mínimo 4 m<sup>2</sup>;
- Se possível, evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros lateralmente entre as cadeiras;
- Itens que necessitam ser compartilhados devem ser higienizados a cada uso com hipoclorito de sódio a 0,1 a 0,5% ou com álcool a 70%;

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às discussões com profissionais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PI, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 04 de agosto de 2020.





➤ Recomendar aos mesários o uso frequente de álcool gel a 70% no decorrer do horário eleitoral (após cada atendimento de eleitor, antes e após refeição, depois do uso do banheiro etc.);

➤ Deve ser disponibilizado álcool gel a 70% para uso de mesários e eleitores dentro da seção eleitoral, devendo haver dispensador/totem ao final da mesa receptora e na entrada/saída da sala que sedia a seção eleitoral;

➤ Não disponibilizar bebidas e comidas nas salas que sediam as seções eleitorais;

➤ No **ATO DA VOTAÇÃO**, recomenda-se:

• Caso o eleitor opte pelo uso da via digital do título na hora da sua identificação, recomenda-se evitar o compartilhamento do celular ou tablet, com prévia higienização das mãos do eleitor/mesário;

• Na mesa receptora não deve haver compartilhamento de material. Cuidados redobrados com o uso de canetas, devendo-se evitar o seu compartilhamento;

• Na mesa receptora disponibilizar canetas em número aproximado de eleitores da seção, para os casos de eleitores que não trouxeram caneta própria;

• Recomendar aos eleitores o uso do álcool gel a 70% antes da aproximação da mesa receptora, antes do contato com a urna eletrônica e antes de sair da seção eleitoral;

• Ao final da mesa receptora deve haver lenço de papel a ser disponibilizado aos eleitores para uso na urna eletrônica, para que se evite o contato direto dos eleitores com a urna.

➤ Quanto ao **FLUXO DE PESSOAS nas seções eleitorais**, determina-se:

• Só permitir acesso ao local de votação / seção eleitoral se o eleitor estiver fazendo uso obrigatório da máscara de proteção facial de uso não profissional conforme Decreto nº 18.947/2020. Orientações sobre o uso correto da máscara estão disponibilizadas na Recomendação Técnica DIVISA/SESAPI nº 013/2020 no link:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/557/COVID19\\_DIVISA\\_RT\\_N%C2%BA\\_013.2020\\_M%C3%81SCARAS\\_CASEIRAS.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf) - vers%C3%A3o\_2.pdf

• Os eleitores não devem circular livremente pelas seções eleitorais;

• Deve-se proibir que crianças e adolescentes com menos de 16 anos sejam levados às seções eleitorais;

• Recomenda-se que pessoas do Grupo de Risco busquem horários alternativos para votar e de menor circulação de pessoas;

• As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, deve ser definido fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros.

11. Em relação aos **BANHEIROS** disponíveis nos **locais de votação**:

➤ Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

➤ Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

➤ Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

➤ Quando possível, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre as pias de banheiros;

➤ Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

➤ Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

➤ Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada;

➤ Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto a limpeza desses espaços deverá ser realizada duas vezes a cada turno e os vasos sanitários devem ser lavados a cada uso com hipoclorito de sódio a 1% (500ml de água e 500ml de água sanitária).

## C – MEDIDAS RELATIVAS AOS MESÁRIOS E OUTROS COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

12. Recomenda-se não convocar pessoas do grupo de risco<sup>1</sup> para o trabalho de mesário (mesa receptora de eleitores), assim como para qualquer encargo nas Juntas Eleitorais;

13. Em relação aos mesários e outros colaboradores deve-se adotar medidas de proteção à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19, dentre estas, as seguintes recomendações:

• Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser substituídos e dispensados do encargo de trabalhar nas eleições, aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;

• Recomendar que todos trabalhadores das eleições intensifiquem a higienização das mãos, antes e depois cada atendimento de eleitores, após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, equipamentos, etc.

14. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizem bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

15. Proibir a formação de rodas de conversas presenciais;

16. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar

<sup>1</sup> Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.





a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

17. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.);

18. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo.

19. Em relação às **REFEIÇÕES** dos Mesários/Colaboradores da Justiça Eleitoral no dia da votação, recomenda-se:

➤ Escalonar horários para a realização das refeições pelos mesários, evitando aglomeração;

➤ As salas destinadas às seções eleitorais não devem ser utilizadas para alimentação;

➤ É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas nas áreas comuns ou nas seções eleitorais, pois não é permitida a retirada da máscara;

➤ Não utilizar a modalidade de autosserviço para refeições de mesários e outros colaboradores;

➤ Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente. Não compartilhar copos, talheres e demais utensílios;

➤ Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento;

➤ Permanecer no local destinado a alimentação pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação. Optar por destinar espaço aberto para a alimentação, se não for possível, uso de espaço aberto com as janelas e/ou portas abertas para garantir ventilação do ambiente;

➤ O mesário/colaborador só deve retirar a máscara no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser retiradas pelas hastes e acondicionadas em sacos individuais e após o término da refeição recolocá-las imediatamente ou colocar uma nova máscara, caso seja necessário, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada um;

➤ Os mesários/colaboradores da Justiça Eleitoral devem ser incentivados a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Lembrando que os locais destinados a refeitório devem disponibilizar lixeira com pedal e tampa.

## D – TRANSPORTES À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

20. Aos proprietários/responsáveis pelos veículos/embarcações a serviço da Justiça Eleitoral destinados aos residentes nas zonas rurais no dia da eleição nos termos da Lei nº 6.091/1974, regulamentada pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 9.641/1974, recomenda-se:

21. No caso de ônibus, microônibus ou van, embarcação, a lotação/quantidade de eleitores transportados será reduzida de maneira a assegurar a distância mínima necessária

permitida através de alterações nos bancos disponibilizados ou utilização de bancos vazios entre os eleitores em bancos conjugados, remoção/isolamento de um assento em cada fileira, de forma cruzada, para evitar contágio por contato físico, garantindo, assim, o distanciamento entre as pessoas. Reduzir em 50% a capacidade de lotação do veículo. Disponibilizar proteção de acrílico ou acetado para isolamento individual do motorista;

22. No caso de carros com ocupação de 5 (cinco) lugares, conduzir no máximo 4 (quatro) pessoas, incluindo o motorista;

23. A higienização de veículos/embarcação e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;

24. Devem ser higienizados o volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem/deslocamento, fazendo-se fricção nesses componentes;

25. Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos passageiros (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;

26. As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;

27. Deve ser fornecido álcool a 70% aos eleitores e motorista na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

28. Recomenda-se aos eleitores que utilizam transporte coletivo (ônibus, van, metrô etc.) higienizar as mãos antes e depois do percurso; se possível, escolher horários de menor circulação de pessoas. Evitar fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica. Verificar se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar recirculação de ar. Evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões.

29. O eleitor que fizer uso de transporte pago como táxi ou aplicativo, deve higienizar as mãos antes de entrar e ao sair do veículo e evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel, seguindo as orientações do Protocolo Específico de Transporte de Passageiros, link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_documento/file/572/PROT\\_005.2020\\_PI\\_Transporte de Passageiros.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/572/PROT_005.2020_PI_Transporte_de_Passageiros.pdf)

30. Os eleitores que utilizam veículo próprio para se deslocarem aos locais de votação/seções eleitorais deverão higienizar, com álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, o veículo com atenção às partes de contato frequente, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, cintos de segurança, maçanetas, banco, painel, setas, maçanetas das portas e lateral do veículo;

31. Sempre usar máscaras durante os deslocamentos;

32. Estas normas se estendem aos veículos utilizados pela Justiça Eleitoral para o transporte de carga, como urnas eletrônicas e outras viagens/deslocamentos relativos à efetivação do pleito eleitoral.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às discussões com profissionais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PI, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 04 de agosto de 2020.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às discussões com profissionais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PI, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 04 de agosto de 2020.





## E – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

33. No tocante ao **Gerenciamento dos Resíduos Sólidos** para todos os ambientes envolvidos no processo eleitoral, recomenda-se:

- Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal nos locais de votação/seções eleitorais e demais ambientes de circulação de pessoas;
- O eleitor/cidadão deve ser incentivado a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Recomenda-se levar consigo um saco para acondicionar o lixo produzido por ele e sua família, de modo a manter a preservação ambiental e evitar contaminações nos percursos ou pontos próximos aos locais de votação;
- O descarte de máscaras de proteção facial deve ser feito nas lixeiras de banheiros;
- A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade para o recolhimento do lixo final;
- Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%.

## F – MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS

34. Cabe aos **CANDIDATOS** as seguintes recomendações:

- Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as Campanhas Eleitorais e no dia das Eleições Municipais de 2020;
- Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;
- Investir em marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;
- Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas;
- Dar preferência às Campanhas Eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
- Recomenda-se que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a Campanha Eleitoral e toda a realização do pleito eleitoral;

- Realizar reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m<sup>2</sup> por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

## G – AOS ELEITORES

35. É responsabilidade de cada **ELEITOR** prezar pelo cumprimento das medidas higienicossanitárias estabelecidas neste Protocolo Específico, devendo:

- Zelar pela manutenção da limpeza do seu ambiente de votação (seções eleitorais, áreas sociais, banheiros, etc.);
- Evitar aglomerações nos locais de votação;
- Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Utilizar máscara desde a saída de casa, durante a votação, até o retorno à sua residência;
- Fazer adequado uso do meio de transporte utilizado para o deslocamento;
- Evitar manusear e compartilhar santinhos e informes publicitários;
- Levar sua própria caneta ao votar;
- Fazer uso do lenço disponível para o momento da votação na urna eletrônica;
- Cumprir todas as medidas higienicossanitárias determinadas aos eleitores durante as eleições municipais de 2020;
- Denunciar irregularidades e infrações sanitárias aos órgãos competentes.

